

Inexigibilidade de Licitação



Evento interno: "Ciclo de Debates
sobre Diversidade"

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Solicitação de participação em evento interno.....	3
Termo de referência	5
Declaração de inexigibilidade de licitação.....	16
Ratificação da declaração de inexigibilidade de licitação	21
Nota de empenho.....	22



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhora Chefe da Seção de Educação Corporativa,

Trata-se de proposta para realização de evento "**Ciclo de Debates sobre Diversidade**" (1373129), conforme calendário de ações da QVT (2022), a ser realizado no mês de novembro.

A temática está relacionada com a Gestão da Diversidade, que era trabalhada dentro da Seção de Seleção e Gestão do Desempenho (SEGED)/SGP, e passou a estar inserida formalmente nas atribuições do Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial (SEQVT)/SGP, conforme Manual de Organização do CNJ (16ª edição - *no prelo*), quando da criação deste Serviço pela Portaria nº 179, de 31 de maio de 2022.

Além de estar em consonância com a literatura atual sobre ESG (*Environmental, Social and Governance*), que ganhou visibilidade, nos últimos anos, e passou a ser considerada essencial nas análises de riscos e nas decisões gerenciais nas instituições públicas. A implementação da gestão da diversidade tem ocorrido com pressões legais e normativas a fim de contribuir para mudanças de culturas antidiscriminatórias nas organizações.

O propósito deste evento é fomentar as reflexões sobre diversidade, equidade e inclusão (DEI), assim como promover conscientização sobre como certos sistemas ou comportamentos podem desfavorecer determinados grupos ou pessoas.

Os signatários deste despacho realizaram reunião de *briefing* com os palestrantes Juliano Costa, Michel Platini e Sandra Lurine em 28/07/22, bem como com a empresa Talento Incluir (1373732). Os projetos dos palestrantes referidos no documento SEI (1373129) serão incluídos a este processo em momento oportuno. Seguem as informações gerais para a realização do evento:

Evento: Ciclo de Debates sobre Diversidade

Datas: 10 e 17 de novembro de 2022

Horário: 14h30 às 16h00

Carga Horária: 1h30

Formato: *Online*

Diante deste fato, sugerimos **que este processo seja**, após instrução da SEDUC e no momento de divulgação, **encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas para elaboração e envio de memorando a todas as unidades administrativas do CNJ solicitando que indiquem ao menos uma pessoa para participar do evento.**

Em julho de 2021, o CNJ realizou a 2ª Pesquisa de QVT. Dados da referida pesquisa apontaram anseios dos servidores em relação à promoção de um ambiente organizacional e trouxe relatos expressivos dos trabalhadores sobre ocorrência de machismo e preconceitos em geral no âmbito do CNJ. Nesse sentido,

entende-se a importância que o CNJ multiplique esse saber a fim de realizar mudança de cultura baseadas no preconceito e discriminação.

A Instrução Normativa nº 41, de 25/1/2018, que instituiu o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Conselho Nacional de Justiça (PQVT/CNJ) tem como diretriz o comprometimento institucional com as ações estratégicas que visem ao desenvolvimento e à promoção da QVT, bem como com o bem-estar individual e coletivo, físico, psicológico e social, a prevenção de riscos à saúde e à valorização do servidor (art. 4º, inciso I). No PQVT estão previstas a execução de ações voltadas à adoção de hábitos saudáveis, promoção da saúde e prevenção de agravos (art. 11, inciso III).

Pelo exposto, alinhado as diretrizes da IN nº 41 em promover melhorias nas relações socioprofissionais e desenvolvimento pessoal e profissional, o SEQVT propõe a realização do evento Ciclo de Debates sobre Diversidade.

Contamos com essa Seção para instrução do processo de modo a viabilizar a realização do evento.

Atenciosamente,

Juli Alves da Silva

Analista Judiciário - Serviço Social

Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial - SEQVT



Documento assinado eletronicamente por **JULI ALVES DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 09/08/2022, às 13:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1373734** e o código CRC **4F073352**.



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

PROJETO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

CICLO DE DEBATES SOBRE DIVERSIDADE

I - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

1. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 25/2009, que regulamenta o programa de Educação Corporativa, Instrução Normativa nº 35/2015, que dispõe sobre a participação de servidores do CNJ em ações de Educação Corporativa, e Resolução nº 192/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

2. Área interessada: Todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça

3. Coordenadores: Juliana Almeida e Mariana Ansani

4. Público-alvo: Gestores, servidores, colaboradores e estagiários do Conselho Nacional de Justiça

5. Vagas: Ilimitadas

II - JUSTIFICATIVA

Em julho de 2021, o CNJ realizou a 2ª Pesquisa de QVT. Dados da referida pesquisa apontaram anseios dos servidores em relação à promoção de um ambiente organizacional e trouxe relatos expressivos dos trabalhadores sobre ocorrência de machismo e preconceitos em geral no âmbito do CNJ. Nesse sentido, entende-se a importância que o CNJ multiplique esse saber a fim de realizar mudança de cultura baseadas no preconceito e discriminação.

A Instrução Normativa nº 41, de 25/1/2018, que instituiu o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Conselho Nacional de Justiça (PQVT/CNJ) tem como diretriz o comprometimento institucional com as ações estratégicas que visem ao desenvolvimento e à promoção da QVT, bem como com o bem-estar individual e coletivo, físico, psicológico e social, a prevenção de riscos à saúde e à valorização do servidor (art. 4º, inciso I). No PQVT estão previstas a execução de ações voltadas à adoção de hábitos saudáveis, promoção da saúde e prevenção de agravos (art. 11, inciso III).

A temática está relacionada com a Gestão da Diversidade, que era

trabalhada dentro da Seção de Seleção e Gestão do Desempenho (SEGED)/SGP, e passou a estar inserida formalmente nas atribuições do Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial (SEQVT)/SGP, conforme Manual de Organização do CNJ (16ª edição - *no prelo*), quando da criação deste Serviço pela Portaria nº 179, de 31 de maio de 2022.

Além de estar em consonância com a literatura atual sobre ESG (*Environmental, Social and Governance*), que ganhou visibilidade, nos últimos anos, e passou a ser considerada essencial nas análises de riscos e nas decisões gerenciais nas instituições públicas. A implementação da gestão da diversidade tem ocorrido com pressões legais e normativas a fim de contribuir para mudanças de culturas antidiscriminatórias nas organizações.

Pelo exposto, alinhado às diretrizes da IN nº 41 em promover melhorias nas relações socioprofissionais e desenvolvimento pessoal e profissional, o SEQVT propõe a realização da palestra "**Acessibilidade e Inclusão**", promovida pela empresa Talento Incluir Cursos e Treinamentos Ltda., CNPJ: 25.231.874/0001-80, como parte do "Ciclo de Debates sobre Diversidade".

Cumpra ressaltar que os demais eventos do "Ciclo de Debates sobre Diversidade" (1373129) seguem em processo à parte (07616/2022), tendo em vista a especificidade da contratação (Gratificação por Encargo de Curso).

Aponta-se que todas as unidades podem ser impactadas com a realização da capacitação, considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ (1375839). Vale lembrar que o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ) e para o Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL)**. A oferta desta palestra pode contribuir para o desenvolvimento de competências previstas no Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo (1375845).

Por fim, a capacitação requerida coaduna-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na [Portaria CNJ nº 104/2020](#), em relação aos objetivos estratégicos "*Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas*" e "*Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua*".

III - OBJETIVO GERAL

Promover a discussão sobre diversidade social, de raça, gênero e orientação sexual, a fim de construir um ambiente de trabalho acessível e inclusivo a todos.

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a conscientização e sensibilização quanto às questões de diversidade, inclusão e equidade;

Realizar reflexões sobre capacitismo e barreiras de acessibilidade;

Fomentar debate a fim de desmistificar o preconceito racial e promover a equidade de gênero.

V - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

1. Data: 10 de novembro de 2022

- 2. Horário:** das 14h30 às 16h30
- 3. Carga Horária:** 2 horas
- 4. Local de realização:** on-line (Microsoft Teams)
- 5. Número de vagas:** ilimitadas
- 6. Inscrições:** formulário do Office 365
- 7. Cronograma de atividades para implementação do projeto:**

DESCRIÇÃO/ETAPA	ATIVIDADE
1ª Etapa: Escolha da empresa	- Encaminhar e-mail à empresa selecionada
2ª Etapa: Contratação	- Aguardar a aprovação do projeto pela SGP/DG
3ª Etapa: Divulgação e inscrição dos participantes	- Enviar e-mail de divulgação do evento
	- Fechamento da turma
4ª Etapa: Treinamento	- Realização do evento
5ª Etapa: Avaliação	- Avaliação do evento e do instrutor
6ª Etapa: Certificação	- Envio de certificados
7ª Etapa: Pagamento	- Realizar pagamento da empresa

VI - METODOLOGIA

Palestra *on-line* expositiva com espaço para perguntas e participação ao final do evento.

VII - INSTRUTORAS SUGERIDAS

Tabata Contri: Consultora de inclusão na Talento Incluir e responsável por treinamentos de conscientização para inclusão socioeconômica de profissionais com deficiência no mercado de trabalho. Formada em Marketing, é atriz e foi a primeira cadeirante a fazer uma novela no Brasil (<http://tabatacontri.wordpress.com>). É destaque em eventos, lives e redes sociais. Desenvolveu e protagonizou o primeiro curso online: “Diversidade e Inclusão de Profissionais com Deficiência – o Essencial”. Coautora do livro “INCLUSÃO – Conceitos, histórias e talentos das pessoas com deficiência” e autora do capítulo 40 do livro “Manual de Treinamento e Desenvolvimento: PROCESSOS E OPERAÇÕES”, da Editora Prentice Hall Brasil (2013). É palestrante em grandes Congressos e Eventos: CBTD - Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento (desde 2007); Encontro de Cidadania Corporativa da Revista Gestão & RH (desde 2005); e CONCARH Santa Catarina (2013).

Katya Hemelrijk: Consultora de Diversidade e Inclusão na Talento Incluir, formada em Administração de Empresas e PNL, tem especialização em Neurociência do Consumo, e certificação como Coach Internacional pelo ICC. Sua trajetória profissional, traz uma bagagem corporativa e de empreendedorismo de mais de 20 anos, sendo 12 como líder de comunicação na Natura. Admira a oportunidade de transformação do indivíduo, se apoia também na intensidade, profundidade e alto autoconhecimento que seus 45 anos de experiência, como pessoa com deficiência, lhes proporcionaram. É também palestrante, atriz e coautora do livro “Maria de Rodas”. Seu propósito de trabalho é orientar, direcionar e transformar o olhar, a interação e interpretação das pessoas perante o mundo e suas diferenças. Nas empresas, sua proposta é sensibilizar e auxiliar todas as

peças, para terem uma experiência positiva com seus profissionais e seus stakeholders, o que vai fortalecer suas marcas mostrando o quanto são engajadas com a cultura da diversidade e inclusão. Para atingir essa meta, trabalha com estudos que envolvem comportamento humano, neurociência e processos de aprendizagem. Aborda os temas com mensagens descomplicadas e objetivas, que falam da importância da vulnerabilidade, da naturalidade, do reconhecimento de crenças limitantes e do autoconhecimento. Diálogos fundamentais que trazem informações que mudam a cultura de comportamentos inconscientes que, por vezes, ainda persistem e dificultam a interação em sociedade.

Eliane Ranieri: Consultora especialista em Diversidade e Inclusão na Talento Incluir. Facilitadora de treinamentos, palestrante sobre cultura inclusiva para organizações, gestão estratégica, desenvolvimento de lideranças e pessoas com deficiência com foco em Neuroaprendizagem, inteligência emocional, mentoria e coaching. Fez carreira na IBM, onde por mais de 33 anos, exerceu diversas funções em diferentes áreas da empresa. Dedicou 15 anos à carreira em RH, atuando como gerente da área de Operações de Departamento Pessoal e auditorias internas, Designações Internacionais, Business Partner, gerência de RH na filial da IBM Hortolândia, e facilitadora em Desenvolvimento de Lideranças. Liderou D&I para a América Latina, nos segmentos de Gênero, Pessoas com Deficiência, LGBTQIA+, Afrodescendentes, Gerações, Cultura e Integração Vida e Trabalho. Na liderança de Diversidade ampliou sua atuação junto ao mercado, sendo integrante do Grupo Diretor da Rede Empresarial de Inclusão Social (REIS), pela empregabilidade de Pessoas com Deficiência, participa do Comitê de Inclusão da Pessoa com Deficiência do grupo Mulheres do Brasil e integra o Conselho Executivo do Fórum LGBTQIA+.

VIII - CONTRATAÇÃO

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme Doc. SEI nº 1373732. O custo por participante não pode ser aferido, devido ao número ilimitado de vagas.

O valor negociado para o CNJ está **abaixo** do valor médio cobrado pela empresa em palestras similares, em relação a outras empresas e instituições, conforme abaixo:

ÓRGÃO	PALESTRA	Nº DE VAGAS	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
CNJ	"Acessibilidade e Inclusão"	ilimitadas	Palestra on-line	2h	R\$ 9.000,00

EMPRESA	CARGA HORÁRIA	FORMATO	VALOR TOTAL (Doc. SEI 1375827)
*	2 h	Palestra on-line	R\$ 10.000,00 (Nota Fiscal n. 0897)
*	2 h	Palestra on-line	R\$ 9.000,00 (Nota Fiscal n. 0885)
*	2 h	Palestra on-line	R\$ 9.000,00 (Nota Fiscal n. 0845)
Valor médio			R\$ 9.333,33

* Por questões de confidencialidade, a empresa ocultou as

informações de seus clientes, conforme informado no e-mail (Doc. SEI 1375827).

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** do evento, cabe destacar que a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado. De acordo com a proposta comercial (Doc. SEI nº 1373732):

"Conscientizar toda a corporação sobre a inclusão de pessoas com deficiência, promovendo respeito e convivência natural, aumentando assim a perspectiva de uma carreira de sucesso para o colaborador com deficiência".

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no Art. 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

Art. 13 da Lei 8666/93;.

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que as professoras dispõem, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica e profissional. A notória especialização encontra-se respaldada no parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Além disso, as instrutoras **Tabata Contri, Katya Hemelrijk e Eliane Ranieri** possuem **notória especialização** no tema afeto:

A comprovação de notória especialização encontra-se respaldada no § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 25 - (...).

(...).

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações**, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (Doc. SEI nº 1375836). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

(...)

Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal -*in company* - Inexigibilidade

39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:

(...)

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O §4º do dispositivo dispõe ainda que é **dispensável o "termo de contrato"** e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive assistência técnica.

IX - DAS PENALIDADES

Ressalta-se que quanto às sanções, inclusive pecuniárias, para eventual descumprimento contratual, foram realizadas tratativas com a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), gabinete da Secretaria de Administração (SAD) e Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), conforme processo SEI nº 15810/2017, Despacho SEDUC 0402192 e Despacho SAD 0571499:

(...)

Ressalte-se inicialmente, a natureza desse tipo de contratação, uma vez que se trata de um contrato de **adesão**, em que as empresas fornecedoras do curso divulgam a capacitação, cabendo aos interessados, aderir ou não aos moldes propostos. Dessa forma, caberia ao CNJ contratar com tal empresa ou escolher aquela que melhor atenda às suas necessidades.

Desde o início do processo de contratação, a SEDUC ressalta todas as exigências legais para que a empresa possa contratar com a Administração Pública. Verifica-se que nos casos em que as empresas que fornecem eventos externos para o CNJ não conseguem manter sua regularidade fiscal no exato momento do pagamento, o objeto do curso já foi prestado, havendo, portanto, a necessidade de pagamento. Isso

porque a obrigação de fornecimento do curso já se exauriu, atingido seu objetivo, que é a capacitação do servidor solicitante.

Por outro lado, a criação de sanções de qualquer natureza para este tipo de descumprimento poderia criar embaraços à participação dos servidores deste Conselho nos cursos oferecidos pelo mercado - por se tratar de um contrato de **adesão**, as empresas fornecedoras do curso poderiam simplesmente se recusar a prestar o serviço educacional solicitado. Convém salientar, por fim, que, embora tenha havido casos de empresas que não conseguem manter a regularidade fiscal no momento do pagamento, tal não é a regra. A maioria dos fornecedores de capacitação procurados pelos servidores do CNJ tem sido capaz de honrar suas obrigações fiscais no momento do pagamento do curso.

Ainda a esse respeito, convém ressaltar o exposto pela Assessoria Jurídica no processo 00315/2017, em seu Despacho 0028750, item 1.7.1, que trata da situação do CNJ em contratos de adesão (tal como acontece na contratação de eventos externos, guardadas as peculiaridades deste tipo de contratação).

(...)

Importa salientar que não raramente os eventos externos de capacitação são ações únicas e específicas. Os próprios servidores solicitantes, quando em face de mais de uma ação com aparentemente o mesmo conteúdo, são chamados a justificar a escolha que mais bem atende suas necessidades. E mesmo em situações em que a entidade promotora não conseguiu manter sua regularidade fiscal no momento do pagamento, não vislumbramos em nenhum momento ilicitudes e/ou irregularidades graves, nem regras potencialmente geradoras de prejuízos ao Erário, como apontado no Despacho AJU acima.

Contudo, entende-se que é preciso tomar medidas para minimizar a chance de novas ocorrências desse tipo, inclusive para a eficiência dos trâmites processuais. Nesse sentido, a SEDUC já tem por rotina processual, frisar, por *e-mail*, no momento do envio da Nota de Empenho (Doc. SEI nº 0389761), a importância da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito federal, estadual e municipal e após a conclusão da prestação do serviço, inclusive no momento de liquidação do pagamento, por tratar-se de condição necessária para firmar contrato com a Administração Pública. No intuito de minimizar a chance de irregularidades fiscais, a partir de agora, esta Seção também reforçará a recomendação de manutenção da regularidade fiscal no corpo do *e-mail* em que se acusa o recebimento da nota fiscal - momento próximo ao pagamento -, bem como, nas tratativas por telefone com a empresa.

(...)

Cumpre, salientar que, conforme as orientações do **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ**, esta Seção realiza:

- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Juntada da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- Juntada das Certidões Negativas de Débito (INSS), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

X - VALOR DO INVESTIMENTO

Conforme proposta encaminhada (1373732) o investimento total será de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

XI - AVALIAÇÃO

1 - Avaliação dos participantes quanto aos critérios:

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo do evento	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo; Adequação do conteúdo à realidade do Conselho;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Organização do evento	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

XII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia discriminada;
2. Supervisionar a qualidade acadêmica da palestra.

XIII - RESPONSABILIDADES DO CNJ

1. Coordenar e acompanhar a atividade acadêmica e operacional do treinamento;
2. Encaminhar o link de transmissão aos inscritos;

3. Realizar controle de frequência dos participantes;
4. Aplicar avaliação de reação ao final do evento;
5. Emitir certificado de participação.
6. Pagar a empresa em até 10 dias úteis após a realização do evento.

XIV - AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Avaliação do instrutor será elaborada e aplicada, no último dia de aula do curso.

O instrutor será avaliado nos seguintes itens: 1) domínio do tema; 2) clareza; 3) atenção dos participantes; 4) estímulo à participação do grupo; 5) foco na apresentação do tema; 6) administração do tempo previsto.

Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 - discordo totalmente - a 5 - concordo totalmente. Para cada item, no mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3, para o item avaliado ser considerado proveitoso.

O resultado da Avaliação de Instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 5 dos 6 itens avaliados.

Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não-aceitos.

Na hipótese de não-aceitação, o instrutor deve oferecer outro treinamento de igual teor, e só será pago pelo serviço de Instrutoria se este for considerado proveitoso.

XV - RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO
Não alcance do número mínimo de participantes	BAIXA	MÉDIO	- Realizar estratégia de comunicação, em parceria com a SCS - Divulgar evento com antecedência.
Demora na tramitação do processo	BAIXA	MÉDIO	- Sensibilizar todas as unidades envolvidas antes da tramitação do processo no sistema, com uma reunião, apresentando o projeto e sua importância.
Falta de servidor para coordenar o evento	MÉDIA	ALTO	Adiar a data do evento.
Sobrecarga de demandas na unidade	ALTA	ALTO	Adiar a data do evento.
Problemas com a transmissão online	MÉDIA	MÉDIO	- Realizar teste de transmissão no dia anterior ao início do evento para testar qualidade de áudio, vídeo, iluminação, etc.

Johana Thaise Alencar Pedrosa
Chefe da Seção de Educação Corporativa em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **JOHANA THAISE ALENCAR PEDROSA, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 22/08/2022, às 11:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1376681** e o código CRC **04AFBED8**.

07457/2022

1376681v8



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Informação SEDUC 1383166

Processo: 07457/2022

Assunto: Palestra "**Acessibilidade e Inclusão**"

1. Trata-se de projeto para a realização da palestra "**Acessibilidade e Inclusão**", no dia 10 de novembro de 2022, das 14h30 às 16h30, promovida pela empresa Talento Incluir Cursos e Treinamentos Ltda., CNPJ: 25.231.874/0001-80, como parte do "**Ciclo de Debates sobre Diversidade**", conforme Doc. SEI nº 1373732.

2. Em julho de 2021, o CNJ realizou a 2ª Pesquisa de QVT. Dados da referida pesquisa apontaram anseios dos servidores em relação à promoção de um ambiente organizacional e trouxeram relatos expressivos dos trabalhadores sobre ocorrência de machismo e preconceitos em geral no âmbito do CNJ. Nesse sentido, entende-se a importância de que o CNJ multiplique esse saber a fim de realizar mudança de uma cultura baseada no preconceito e na discriminação.

2.1 A Instrução Normativa nº 41, de 25/1/2018, que instituiu o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Conselho Nacional de Justiça (PQVT/CNJ), tem como diretriz o comprometimento institucional com as ações estratégicas que visem ao desenvolvimento e à promoção da QVT, bem como com o bem-estar individual e coletivo, físico, psicológico e social, a prevenção de riscos à saúde e a valorização do servidor (art. 4º, inciso I). No PQVT estão previstas a execução de ações voltadas à adoção de hábitos saudáveis, a promoção da saúde e a prevenção de agravos (art. 11, inciso III).

2.2 A temática está relacionada com a Gestão da Diversidade, que era trabalhada dentro da Seção de Seleção e Gestão do Desempenho (SEGED)/SGP, e passou a estar inserida formalmente nas atribuições do Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial (SEQVT)/SGP, conforme Manual de Organização do CNJ (16ª edição - *no prelo*), quando da criação deste Serviço pela Portaria nº 179, de 31 de maio de 2022, posteriormente modificada pela Portaria nº 252, de 27 de julho de 2022.

2.3. Além de estar em consonância com a literatura atual sobre ESG (*Environmental, Social and Governance*), que ganhou visibilidade, nos últimos anos, e passou a ser considerada essencial nas análises de riscos e nas decisões gerenciais nas instituições públicas, a implementação da gestão da diversidade tem ocorrido com pressões legais e normativas a fim de contribuir para mudar culturas discriminatórias nas organizações.

2.4 Cumpre ressaltar que os demais eventos do "Ciclo de Debates sobre Diversidade" (1373129) seguem em processo à parte (07616/2022), tendo em vista a especificidade da contratação (Gratificação por Encargo de Curso).

3. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento podem proporcionar uma atualização dos conhecimentos dos servidores e gestores de

todas as unidades do CNJ, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (Doc. SEI 1172565). Dessa forma, o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ) e para o Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL)**.

4. A ação de capacitação sugerida está alinhada aos objetivos estratégicos "*Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas*" e "*Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua*", previstos no art. 3º, XVI e XVII, respectivamente, da [Portaria CNJ nº 104/2020](#), que instituiu o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026.

5. Verifica-se ainda que a presente contratação **cumpre os requisitos elencados no Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ** (0801055), para contratações de serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **o que torna dispensável a análise individualizada pela Assessoria Jurídica**, a saber:

i) declaração expressa de que o objeto de contratação configura hipótese abarcada pela presente manifestação, conforme indicado nos parágrafos 3 a 5 desta manifestação:

Item 5 desta Informação.

ii) justificativas para caracterização do objeto como integrante do rol do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, caracterização do objeto/serviço como singular e a caracterização da notória especialização do profissional a ser contratado/empresa a ser contratada, conforme abordado nos parágrafos 15 a 29 desta manifestação:

Item VIII - Contratação do Projeto Básico (Doc. SEI n.1376681).

iii) Projeto Básico elaborado pela unidade demandante, o qual contemple, no mínimo, o objeto, a justificativa, os objetivos, o conteúdo programático, a metodologia, as especificações técnicas, qualificação técnica do(s) instrutor(es), motivação econômico-financeira, as responsabilidades das partes, as etapas de execução, as condições de recebimento e pagamento, as sanções eventualmente aplicáveis e a análise de riscos, conforme indicado no parágrafo 41 deste parecer:

Projeto Básico 1376681.

iv) proposta da empresa ou do instrutor, com descrição dos serviços e concordância expressa com o Projeto Básico aprovado:

Proposta 1373732.

v) justificativas para o preço, com a apresentação de notas de empenho comprovantes da contratação do serviço objeto deste expediente por outros órgãos, e indicação da economicidade afeta à contratação, conforme indicado nos parágrafos 37 a 40 desta manifestação:

Notas Fiscais 1375827 e Item VIII - Contratação do Projeto Básico (Doc. SEI n. 1376681).

vi) documentos hábeis à prova do estado de regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (tais como CPF/CNPJ, certidões de regularidade elencadas no parecer, SICAF e outros), conforme indicado nos parágrafos 49 a 53 desta manifestação:

Certidões Negativas 1375828.

vii) documentos hábeis à prova do estado de regularidade jurídica do prestador do serviço (documento de identidade, ato constitutivo e outros), conforme indicado no parágrafo 56 desta manifestação:

Contrato Social 1375824.

viii) *curriculum vitae* dos instrutores:

Curriculum Vitae 1375815.

ix) informação de que há disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, conforme indicado no parágrafo 43 desta manifestação:

Documento SIAFI 1382981 e Despacho 1382987.

x) atendimento aos requisitos previstos na Instrução Normativa CNJ nº 35/2015, quando aplicável, com ênfase na pertinência entre as atribuições da unidade demandante, nas funções exercidas pelos servidores a serem beneficiados e os conhecimentos a serem providos pela contratação almejada:

Item 3 da presente Informação e Item II - Justificativa do Projeto Básico (Doc. SEI n. 1376681).

xi) juntada e preenchimento das listas de verificação aprovadas pelo Diretor-Geral (arquivo SEI 0170165), referentes às contratações de cursos de capacitação (disponíveis no arquivo SEI 0166776), conforme o caso (parágrafo 58):

Listas de verificação SEQVT 1376106 e SEDUC **1383163**.

xii) atendimento do procedimento legal previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993:

Será cumprido após a aprovação do Projeto Básico e declaração de Inexigibilidade por parte da SGP, conforme proposto no Item 7, "c", da presente Informação.

6. Por fim, tendo em vista a disponibilidade orçamentária informada pela SEPOR no Despacho 1382987, entendemos ser possível a contratação do evento.

7. Diante do exposto, encaminho os autos à **Secretaria de Gestão de Pessoas**, caso de acordo, para:

a) **Aprovar** o Projeto Básico 1376681;

b) **Declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, com fundamento legal no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da 8.666/93, caso esteja de acordo com o evento em tela.

c) Submeter os autos à Diretoria-Geral para: **ratificação** do ato de inexigibilidade, **aprovação** da despesa no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** e **autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

8. Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

Johana Thaise Alencar Pedrosa

Chefe da Seção de Educação Corporativa em substituição

Senhor Diretor-Geral,

1. Estou de acordo com os termos da informação supra. **Aprovo o Projeto Básico (1376681) e declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação da palestra "**Acessibilidade e Inclusão**", prevista para o dia 10 de novembro de 2022, das 14h30 às 16h30, promovida pela empresa Talento Incluir Cursos e Treinamentos Ltda., CNPJ: 25.231.874/0001-80, como parte do "**Ciclo de Debates sobre Diversidade**", conforme Doc. SEI nº 1373732.

2. Por fim, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo com a contratação pleiteada, **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório, **aprovar** a despesa no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e autorizar** a contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Rogério Alves Lima

Secretário de Gestão de Pessoas em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO ALVES LIMA, SECRETÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 24/08/2022, às 17:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANA THAISE ALENCAR PEDROSA, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 24/08/2022, às 19:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1383166** e o código CRC **55D52D1E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (0801055), bem mais o teor da Informação SEDUC 1383166 e de sua aprovação pelo Secretário de Gestão de Pessoas em Substituição, constante do final da referida Informação, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do [art. 25 da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e **autorizo** a contratação da empresa Talento Incluir Cursos e Treinamentos Ltda., CNPJ: 25.231.874/0001-80, com vistas à realização da palestra "**Acessibilidade e Inclusão**", no dia 10 de novembro de 2022, das 14h30 às 16h30 (Doc. SEI nº 1373732).

2. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências da alçada dessas Unidades.

3. À Secretaria de Administração (SAD), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 25/08/2022, às 16:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1386383** e o código CRC **5795611C**.

Data e hora da consulta: 02/09/2022 14:43

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	341	2022PE000285

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167508	0100000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/09/2022	Ordinário	07457/2022	-	9.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
25.231.874/0001-80	TALENTO INCLUIR CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	01230-904
Endereço	UF	Telefone
DR ALBUQUERQUE LINS 992 APT 161 SANTA CECILIA	SP	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

07457/2022 - EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO - CURSO: CICLO DE DEBATES SOBRE DIVERSIDADE. CONFORME DESPACHO 1386383-DG.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/09/2022 14:36:32	Alteração

Data e hora da consulta: 02/09/2022 14:43

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	9.000,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	EVENO INTERNO DE CAPACITAÇÃO - CURSO: CICLO DE DEBATES SOBRE DIVERSIDADE. CONFORME INFORMAÇÃO 1383166-SEDUC	9.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/09/2022	Inclusão	1,00000	9.000,0000	9.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

02/09/2022 14:36:32

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

02/09/2022 13:58:23

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/09/2022 14:36:32	Alteração